



**MUNICÍPIO DA MURTOSA**

---

**MUNICÍPIO DA MURTOSA**

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS**

**Actualização para 2012**

---

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS**



## **REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MURTOSA**

### Nota justificativa

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município da Murtosa, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela Lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.



**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1º**

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241º da Constituição da República, alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, do n.º1 do artigo 8º da Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15º e 16º da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º1 do artigo 3º e 116º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro.

**Artigo 2º**

**Objecto**

O Regulamento de taxas, incluindo a Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, e da emissão de licenças pelo Município da Murtosa.

**Artigo 3º**

**Incidência objectiva**

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.



**Artigo 4º**

**Incidência subjectiva**

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município da Murtosa pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções nele estabelecidas.

**Artigo 5º**

**Receitas municipais**

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

**Artigo 6º**

**Renovação de licenças e registos**

1. As renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial.
2. As licenças caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual.
3. Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente.

**Artigo 7º**

**Liquidação**

1. A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.



2. Com o deferimento do pedido de realização de operação urbanística, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.
3. A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

### **Artigo 8º**

#### **Prazo da liquidação**

A liquidação processa-se nos seguintes prazos:

- a) No acto de entrega do pedido, quando assim estiver previsto em lei ou no presente regulamento;
- b) Em momento anterior à apreciação do pedido pela Câmara Municipal, nos casos de processos de urbanização e edificação;
- c) No prazo de cinco dias a contar da data do deferimento expresso ou tácito da pretensão.

### **Artigo 9º**

#### **Erro na liquidação**

1. Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeu erro imputável aos serviços municipais e do qual tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.
2. A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no número 3 do artigo 7º.
3. Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão competente para o acto, proceder à devolução da quantia indevidamente paga.



**Artigo 10º**

**Arredondamentos**

1. Em todas as liquidações previstas na Tabela anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros.
2. As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

**Artigo 11º**

**Taxas liquidadas e não pagas**

1. O não pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos origina o procedimento da cobrança virtual, com as necessárias adaptações.
2. As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação estão sujeitas a cobrança coerciva.

**Artigo 12º**

**Cobrança**

A cobrança das taxas e outras receitas municipais deve ser efectuada na Tesouraria Municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem, salvo disposição legal em contrário.

**Artigo 13º**

**Cobrança coerciva**

1. Quando não se verificar o pagamento das taxas constantes da Tabela anexa, nos prazos estipulados, devem as mesmas ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.
2. A cobrança das taxas para além do prazo fixado determina a cobrança de juros de mora.



**Artigo 14º**

**Formas de pagamento**

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º183/2007, de 9 de Maio.

**Artigo 15º**

**Pagamento em prestações**

1. Pode ser autorizado pela Câmara Municipal o pagamento das taxas em prestações, pedido em requerimento devidamente fundamentado, desde que o seu valor anual não seja inferior a €500,00 e o número total de prestações não exceda dois anos, à excepção das que tenham regulamentação específica.
2. A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela lei nº 60/07, de 04 de Setembro.

**Artigo 16º**

**Deferimento tácito**

Em caso de deferimento tácito do pedido de licença da operação urbanística, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.



**Artigo 17º**

**Buscas**

1. Sempre que o interessado não indique o ano de emissão do documento requerido, é devida taxa por cada ano de pesquisa do mesmo, excluindo o ano da apresentação do pedido.
2. O limite máximo de buscas é de 15 anos, salvo quando os serviços disponham de meios informáticos que lhes permitam uma busca para além desse limite.

**Artigo 18º**

**Devolução de documentos**

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devolvem o original depois de extraírem fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respectiva.

**Artigo 19º**

**Sanções**

1. A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de licenças ou liquidação de taxas, que ocasione a liquidação e cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas é punida nos termos previstos no Regime Geral das Infrações Tributárias aprovado pelo artigo 1º, nº 1, da Lei nº 15/2001, de 5 de Junho.
2. As infrações ao presente Regulamento que não se enquadrem no disposto no número anterior constituem contra-ordenação e são puníveis nos termos previstos no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro.
3. As coimas a aplicar são no valor mínimo da retribuição mínima mensal garantida e máximo de cinco vezes o valor dessa retribuição, sendo pessoa singular, e no valor mínimo de cinco vezes essa retribuição e máximo de 20 vezes a mesma retribuição, sendo pessoa colectiva.
4. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pelo Município é punível nos termos do Decreto-Lei nº 433/82.
5. A tentativa e negligência são puníveis nos termos do Decreto-Lei nº 433/82.



**Artigo 20º**

**Meios de impugnação**

1. As reclamações contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidos perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
2. As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**Secção I**

**Isenções de taxas**

**Artigo 21º**

**Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste Regulamento as seguintes pessoas colectivas:
  - a) As associações humanitárias, culturais, de desenvolvimento local e desportivas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
  - b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
  - c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas actividades que se destinem, directa e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários.
2. Estão ainda isentos das taxas previstas neste Regulamento os seguintes actos e serviços:



## MUNICÍPIO DA MURTOSA

---

- a) O licenciamento de loteamentos e de construções destinados a habitação de custos controlados;
- b) A entrada em museus municipais para crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, professores e estudantes de todos os graus de ensino e pessoas com idade superior a 60 anos;
- c) A matrícula de veículos pertencentes a pessoas deficientes, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários;
- d) A matrícula de veículos utilizados unicamente em trabalhos agrícolas;
- e) A utilização de imóveis do Município e a ocupação de espaços públicos para fins artísticos e culturais, nomeadamente para exposições de arte sem fim lucrativo e realização de filmagens de índole cultural ou de divulgação do Município.

### **Artigo 22º**

#### **Isenções por razões sociais e de interesse económico**

A Câmara Municipal por deliberação devidamente fundamentada, pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou colectivas do pagamento de taxas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse para o Município.

### **Artigo 23º**

#### **Indigentes**

Não há lugar ao pagamento de taxas de inumação de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Câmara Municipal, as inumações e exumações em jazigos municipais.

### **Artigo 24º**

#### **Requerimento de licenças**

1. As isenções referidas no artigo 21º não dispensam os beneficiários, salvo quanto à alínea b) do seu nº 2, de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.



2. As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

## **Secção II**

### **Reduções de taxas**

#### **Artigo 25º**

##### **Redução de taxa**

1. A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados é reduzida em 20% do seu valor.
2. A redução prevista no número anterior é aplicável à licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis objecto de programas de reabilitação urbana.
3. A licença de operações urbanísticas destinadas a actividades ligadas ao turismo e à indústria, consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do Concelho, beneficia de uma redução de 5% das taxas devidas. Caso a sede social da empresa se localize no Município e, cumulativamente, se preveja a criação de emprego, a redução é acrescida em 10%.
4. O licenciamento de obras que contemplem diminuição de consumo energético ou de redução ou reutilização de água beneficiam de uma redução das taxas previstas no artigo 11º, nº 1 da Tabela até ao máximo de 10%.
5. A edificação de equipamentos de uso colectivo de interesse estratégico beneficia de redução da taxa prevista no artigo 11º, nº 1 da Tabela, até ao máximo de 10%.
6. A redução de taxa deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo promotor da operação urbanística ou pelo titular de qualquer direito de uso sobre o imóvel.



**CAPÍTULO II**

**Procedimentos de liquidação**

**Secção I**

**Urbanização e edificação**

**Artigo 26º**

**Prorrogação do prazo da licença e da comunicação prévia**

1. Os pedidos de prorrogação do prazo devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado igualmente no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do respectivo pedido de prorrogação considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.
2. Na falta de pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade, no prazo indicado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva aquando da liquidação respeitante ao alvará de autorização de utilização do edifício ou fracção.

**Artigo 27º**

**Medições**

1. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.
2. Quando, para a liquidação das taxas houver que efectuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.
3. Quando uma mesma licença ou comunicação prévia diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respectivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.
4. No caso de, na aprovação definitiva do projecto de arquitectura, haver aumento de área de construção em relação ao projecto apresentado inicialmente, por apresentação de novos



elementos, cobra-se a diferença do valor da taxa no acto de emissão do respectivo alvará de licença.

5. Quando se trate de projectos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura. Caso a mesma não seja referida no processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias.

### **Artigo 28º**

#### **Vistorias**

1. As taxas relativas a vistorias incluem as despesas com remuneração dos peritos.
2. As taxas relativas a vistorias efectuadas em razão da apresentação de queixas e reclamações serão devolvidas ao apresentante sempre que o relatório conclua pela sua procedência.
3. Quando as vistorias impliquem a deslocação de peritos ou de fiscais municipais em veículo municipal, são devidas as taxas previstas na Tabela pela utilização do mesmo, devendo o seu valor ser rateado pelos requerentes se o serviço for realizado no mesmo dia.

### **Artigo 29º**

#### **Licenciamento parcial de obras**

1. A licença prevista no artigo 14º da Tabela só pode ser concedida a título excepcional, em casos devidamente justificados.
2. A licença não pode ter validade por período superior a três anos, findos os quais deverá ser requerida licença para conclusão definitiva da obra.



**Secção II**

**Ocupação de espaços públicos**

**Artigo 30º**

**Cobrança antecipada**

As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras:

1. As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.
2. As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fracção correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença.
3. As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação.
4. As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação.

**Secção III**

**Publicidade**

**Artigo 31º**

**Taxas**

1. As taxas anuais por publicidade são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.
2. As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.



3. Os clubes desportivos e os grupos recreativos com sede no Concelho beneficiam de uma redução de 20% nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações, desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.
4. Salvo no que respeita a marcas ou firmas, a taxa devido por anúncios que incluam palavras ou expressões em língua estrangeira é no dobro da prevista na Tabela.
5. Por razões de limpeza urbana e protecção ambiental, não é permitida a distribuição de publicidade volante nas ruas, praças e outros espaços públicos do Município.

#### **Secção IV**

#### **Instalações de abastecimento de gás e de combustíveis líquidos**

#### **Artigo 32º**

#### **Âmbito da licença**

1. A licença dos aparelhos de abastecimento inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao seu funcionamento.
2. A substituição de aparelhos de abastecimento por outros da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas.
3. As taxas previstas no artigo 24º da Tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.



**Secção V**  
**Cemitérios**

**Artigo 33º**  
**Concessões**

Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigo não podem ser transferidos por acto inter vivos sem autorização da Câmara Municipal.

**Secção VI**  
**Mercados e feiras**

**Artigo 34º**  
**Normas gerais**

1. As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.
2. O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

**Secção VII**  
**Outras prestações de serviços**

**Artigo 35º**  
**Depósito e venda de bens**

1. As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se refere o artigo 57º da Tabela e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.



2. Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.
4. Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições finais e transitórias**

##### **Artigo 36º**

##### **Actualização**

1. O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser actualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que devam ser ponderados.
2. Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objecto de actualizações extraordinárias, entre 2010 e 2013, que poderão ser de valor superior ao índice da inflação, de acordo com o Estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.
3. A actualização extraordinária prevista no número anterior será mantida depois de 2013, caso se mantenha uma diferença acentuada entre o custo da prestação do serviço e o produto das taxas por ele geradas.



**Artigo 37.º**

**Integração de lacunas**

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.

**Artigo 37.º**

**Norma revogatória**

Ficam automaticamente revogados as anteriores tabelas de taxas e demais disposições regulamentares em vigor no município, contrárias às normas do presente Regulamento e Tabela de taxas.

**Artigo 39.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela de taxas municipais entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



CAPÍTULO I – Serviços administrativos comuns .....	20
CAPÍTULO II – Urbanização e edificação .....	23
Secção I – Licenças, informações e comunicações prévias – Taxa Inicial .....	23
Secção II – Direito à informação .....	24
Secção III – Loteamentos e Obras de Urbanização .....	24
Secção IV – Edificações .....	30
Secção V – Utilização de edificações .....	36
Secção VI – Vistorias .....	38
Secção VII – Cartografia .....	39
CAPÍTULO III – Ocupação de espaços públicos .....	40
Secção I – Mobiliário e equipamento urbano .....	40
Secção II – Obras em espaços públicos .....	42
Secção III – Depósitos de gás e de combustível líquido .....	42
Secção IV – Publicidade .....	43
CAPÍTULO IV – Veículos .....	47
Secção I – Condução e trânsito .....	47
Secção II – Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros .....	47
Secção III – Estacionamento .....	48
CAPÍTULO V – Espectáculos, diversões e lazer .....	49
CAPÍTULO VI – Poluição sonora .....	51
CAPÍTULO VII – Cemitério .....	52
CAPÍTULO VIII – Actividades económicas .....	54
Secção I – Mercados e feiras .....	54
Secção II – Outras actividades económicas .....	56
CAPÍTULO IX – Licenças e serviços diversos .....	58



**CAPÍTULO I**  
**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMUNS**

**Artigo 1º**

**Prestação de serviços administrativos**

1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público .....	6,32
2. Alvarás não contemplados na tabela .....	73,70
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações.....	4,21
4. Autenticação de projectos de arquitectura ou de especialidades.....	14,74
5. Autos ou termos de qualquer espécie, não especialmente previstos nesta Tabela .....	10,53
6. Averbamentos que não estejam especialmente previstos nesta Tabela.....	4,74
7. Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca .....	4,21
8. Certidões de aprovação de localização de unidades industriais .....	21,06
a) acresce, por cada página, além da primeira .....	6,32
9. Certidões de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal.....	21,06
a) acresce, por cada página, além da primeira .....	6,32
10. Certidões narrativas e autenticação de documentos arquivados – por cada página .....	6,32
11. Certidões de teor – por cada página .....	4,21
12. Certidões não especialmente previstas na Tabela - por cada página.....	10,53
13. Certidões relativas a edificações anteriores a 1951 – por cada página .....	21,06
14. Conferência ou autenticação de documentos apresentados por particulares – por folha .....	3,16
15. Confiança de processo, para qualquer fim, com consulta fora dos serviços: por cada 24 horas.....	10,53
16. Confirmação de execução de obra e/ou verificação de implantação .....	15,79
17. Colecções de cópias simples de processos de qualquer espécie, ou de Diário da República: a) Folha A4.....	0,53
b) Folha A3.....	0,74
c) Noutro formato – por metro quadrado .....	10,53
d) Frente e verso .....	o dobro dos valores indicados



## MUNICÍPIO DA MURTOSA

---

18. Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares e colectivas, sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas e outras situações .....	8,42
19. Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado .....	7,90
20. Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio .....	2,11
21. Ficha técnica da habitação:	
a) Depósito .....	18,95
b) Segunda via .....	12,63
22. Fornecimento de impresso para petição de interessados .....	1,05
23. Fotocópias autenticadas – por cada:	
a) Formato A4 .....	4,74
b) Formato A3 .....	6,32
c) Formato superior, por metro quadrado .....	15,79
24. Pareceres emitido pelo Município para fins não especialmente previstos na Tabela .....	29,48
25. Pedidos de desistência de pretensões formuladas, após o seu exame pelos serviços competentes .....	6,32
26. Publicação pelo Município de avisos relativos a emissão de alvarás ou a abertura de período de discussão pública – por linha .....	4,21
27. Queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos, se infundadas ou se visarem a defesa de direito ou interesse do queixoso – caução (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa) .....	8,42
28. Reapreciação de pedidos, em caso de indeferimento, não prevista especialmente na Tabela ...	8,42
29. Registo de declaração de responsabilidade técnica – por cada .....	5,26
30. Registo de documentos avulsos .....	4,21
31. Regulamentos municipais – cada (acrescido do valor de 0,51 / cópias por lauda) .....	3,16
32. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas - cada rubrica .....	0,21
33. “Segunda via” de documento, não especialmente prevista na Tabela .....	15,79
34. Serviços prestados pela Biblioteca Municipal:	
a) Cartão de leitor e segunda-via .....	1,26
b) Fotocópias A4 .....	0,21
c) Fotocópias A3 .....	0,31
d) Fotocópias a cores .....	0,42
e) Disquetes e Cd’s .....	0,74

---



## MUNICÍPIO DA MURTOSA

---

- 35. Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro .....4,21
- 36. Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos.....4,21
- 37. Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial.....21,06



**CAPÍTULO II**  
**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**

**SECÇÃO I**

**LICENÇAS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS**

**Taxa inicial**

**Artigo 2º**

**Apreciação do pedido de informação prévia**

1. Início de procedimento.....	31,58
Acresce ao número anterior	
2. Edificações:	
a) Obras até 100m <sup>2</sup> de área de construção .....	26,32
b) Obras com mais de 100 m <sup>2</sup> de construção .....	31,58
3. Loteamentos:	
a) Até cinco lotes .....	31,58
b) Mais de cinco lotes .....	42,11
4. Outros pedidos de informação prévia .....	31,58
5. Alterações a pedidos anteriores.....	31,58

**Artigo 3º**

**Apreciação de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento**

1. Início de procedimento.....	31,58
Acresce ao número anterior	
a) Loteamentos:	
a1) Até cinco lotes.....	34,74
a2) Mais de cinco lotes .....	52,64



## MUNICÍPIO DA MURTOSA

---

b) Obras de urbanização e remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento:	
b1) Em área até 10.000m <sup>2</sup> .....	105,28
b2) Em área superior a 10.000m <sup>2</sup> .....	210,56
c) Obras de construção, de alteração, de ampliação, de reconstrução e de demolição:	
c1) Obras até 100m <sup>2</sup> de área de intervenção .....	15,79
c2) Obras com mais de 100 m <sup>2</sup> de área de intervenção.....	26,32
2. Acresce, nos casos da al. b), por tipo de infra-estrutura .....	21,06
3. Reapreciação de processos.....	57,91

### SECÇÃO II

#### DIREITO À INFORMAÇÃO

##### Artigo 4º

##### Direito à informação

Início de procedimento e pedido por direito à informação .....	10,53
--	-------

### SECÇÃO III

#### LOTEAMENTOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

##### Artigo 5º

##### Licenciamento ou Comunicação Prévia de loteamentos (com e sem obras de urbanização)

1. Emissão do alvará de licença ou admissão de Comunicação Prévia de loteamento .....	63,17
a) acresce por cada lote .....	15,79
b) acresce por cada fogo ou unidade de ocupação .....	5,26
c) acresce por m <sup>2</sup> de área bruta de construção .....	0,15



d) prazo e sua prorrogação – por cada mês .....	121,07
2. Aditamento ao alvará .....	63,17
a) acresce por lote resultante do aumento autorizado .....	15,79
b) acresce por cada fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento autorizado ....	5,26
c) acresce por m2 de área bruta de construção resultante do aumento autorizado .....	0,15
d) prazo e sua prorrogação – por cada mês .....	121,07
3. Averbamentos de novos titulares de processos .....	63,17
4. Outros aditamentos .....	63,17

### Artigo 6º

#### Licenciamento ou Comunicação Prévia de Obras de Urbanização

1. Emissão do alvará de licença ou admissão de Comunicação Prévia de obras de urbanização .....	63,17
2. Prazo – por cada mês, a acrescer ao número anterior .....	126,34
3. Por cada tipo de infra-estruturas .....	21,06
4. Prorrogação do prazo – por mês .....	126,34
5. Aditamento ao alvará .....	63,17
a) crescem as taxas referidas nos nºs 3 e 4 deste artigo.	

### Artigo 7º

#### Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, é aplicada a seguinte fórmula:

$$TMU=(0,006 \times A_{px} \times P \times Z) + (A_{px} \times L_x(I/S))$$

Em que:



$A_p$  = Totalidade da área de pavimentos prevista na operação de loteamento (em caso de alterações considera-se apenas o acréscimo. Também não são consideradas as áreas das edificações legalmente existentes a manter).

$P$  = Valor estipulado em Portaria, anualmente, sobre os valores unitários por metro quadrado do preço de construção, a que se refere o nº1 do art. 4º do Dec. Lei 329-A/2000, de 22 de Dez.

$Z$  = Variável relativa às infra-estruturas públicas existentes no local, que assume os seguintes valores:

$Z = 1,0$ , quando existirem infra-estruturas públicas, a que correspondam a 12 ou mais pontos.

$Z = 0,6$ , quando existirem infra-estruturas, que correspondam entre 9 a 11 pontos.

$Z = 0,4$ , quando existirem infra-estruturas, que correspondam a menos de 9 pontos.

Considera-se:

Arruamentos viários - 3 pontos

Passeios - 2 pontos

Estacionamentos em espaço próprio - 1 ponto

Rede de abastecimento de água - 2 pontos

Rede de abastecimento de gás - 1 ponto

Rede de electricidade - 2 pontos

Rede de saneamento - 2 pontos

Rede de águas pluviais - 1 ponto

Rede de telecomunicações - 1 ponto

$L$  = Constante relativa à localização, em função das áreas definidas nas plantas em anexo, que assume os seguintes valores:

$L = 2,33$  €, na área central da Torreira.

$L = 1,76$  €, nas restantes áreas centrais.

$L = 1,17$  €, nas restantes áreas.



I = Valor médio, previsto nos dois últimos Planos Plurianuais de Investimento Municipal aprovados, respeitante aos investimentos municipais para a execução, manutenção e reforço das infra-estruturas públicas.

S = Valor correspondente à área da superfície urbana e urbanizável do Concelho, que assume o valor de 11.000.000m<sup>2</sup>

*Nota: Quando o loteamento tiver áreas com diferentes características (ex.: com diferentes valores de L), o total será o resultado do somatório da fórmula, aplicada a cada uma das áreas.*

### **Artigo 8º**

#### **Compensações**

Quando o prédio a lotear já estiver dotado de infra-estruturas urbanísticas ou não se justificar a implantação de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos ou quando os espaços verdes e de utilização colectiva forem de natureza privada e ainda quando a cedência for insuficiente, são devidas compensações resultantes do somatório das que serão calculadas da seguinte forma:

$$\text{Compensações} = C_i + C_v$$

a) (C<sub>i</sub>) - Valor da compensação pelo facto do terreno já estar servido por infra-estruturas públicas

$$C_i = A_i \times L \times Z$$

Em que:

A<sub>i</sub> – Área total de pavimentos relativas às edificações previstas que beneficiarão directamente de infra-estruturas existentes. Consideram-se as áreas previstas para os lotes que confinem com vias públicas existentes e já pavimentadas.

L = Constante relativa à localização, em função das áreas definidas nas plantas em anexo, que assume os seguintes valores:



## MUNICÍPIO DA MURTOSA

---

L = 2,33 €, na área central da Torreira.

L = 1,76 €, nas restantes áreas centrais.

L = 1,17 €, nas restantes áreas.

Z = Variável relativa às infra-estruturas públicas existentes no local, que beneficiarão, directamente, os lotes a criar:

Z = 1,0, quando existirem infra-estruturas públicas, a que correspondam a 12 ou mais pontos.

Z = 0,6, quando existirem infra-estruturas, que correspondam entre 9 a 11 pontos.

Z = 0,4, quando existirem infra-estruturas, que correspondam a menos de 9 pontos.

Considera-se:

Arruamentos viários - 3 pontos

Passeios - 2 pontos

Estacionamentos em espaço próprio - 1 ponto

Rede de abastecimento de água - 2 pontos

Rede de abastecimento de gás - 1 ponto

Rede de electricidade - 2 pontos

Rede de saneamento - 2 pontos

Rede de águas pluviais - 1 ponto

Rede de telecomunicações - 1 ponto

b)  $C_v$ )- Valor da compensação, pela não cedência de terrenos para espaços verdes públicos e/ou equipamentos de utilização colectiva

$$C_v = \{ V (m^2) + E (m^2) \} \times P \times K$$

V = área de espaços verdes que, segundo as normas legais em vigor, ficaram por ceder.

E = área de equipamentos de utilização colectiva que, segundo as normas legais em vigor, ficaram por ceder.



P = Valor estipulado em Portaria, anualmente, sobre os valores unitários por metro quadrado do preço de construção, a que se refere o nº1 do art. 4º do Dec. Lei 329-A/2000 de 22 de Dez.

K – Factor de ponderação do custo das área de espaços verdes e dos equipamentos, que assume os seguintes valores:

Na área central da Torreira.....	K = 0,100
Nas restantes áreas centrais.....	K = 0,050
Nas restantes áreas.....	K = 0,025
Em loteamentos, donde não resultem mais do que dois fogos ou unidades de ocupação.....	K = 0,001

c) A **compensação em espécie** será feita através da cedência à Câmara Municipal de parcelas de terreno ou prédio urbano, de acordo com os seguintes critérios:

- É necessário que a Câmara considere haver interesse na(s) parcela(s) que o requerente pretenda ceder.
- O valor das parcelas não poderá ser inferior ao valor da compensação em numerário, calculado pelas fórmulas aprovadas pela Câmara para expropriações.

*Nota: Quando o loteamento se implantar em mais do que uma área (central e restante área), a fórmula de cálculo será subdividida em duas que se aplicarão a cada uma das áreas abrangidas.*

### Artigo 9º

#### Recepção de obras de urbanização

1. Auto de recepção provisória de obra de urbanização, incluindo vistoria.....	66,33
a) Acresce por lote.....	20,00
2. Auto de recepção definitiva de obra de urbanização, incluindo vistoria.....	66,33
a) Acresce por lote.....	20,00



**Artigo 10º**

**Aprovação de destaques**

Pela emissão ou substituição de certidão de aprovação .....200,04

**SECÇÃO IV**

**EDIFICAÇÕES**

**Artigo 11º**

**Licenciamento ou admissão de Comunicação Prévia de obras**

1. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de edificações:
  - a) Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia ..... 63,17
  - b) Área de construção – acresce por m2 ..... 1,58
  - c) Prazo de execução – por cada mês ..... 13,69
2. Corpos salientes de construções na parte projectada sobre espaço público – acresce por m2:
  - a) Espaço aberto..... 157,92
  - b) Espaço fechado ..... 263,21
3. Varandas e terraços – acresce por m2 ..... 1,05
4. Emissão da licença de obras de demolição, não integradas noutro procedimento.....42,11
  - a) acresce por piso a demolir..... 10,53
  - b) prazo de demolição – por cada mês..... 5,26
5. Emissão da licença de obras de demolição de edifícios sem interesse patrimonial, que apresentem risco para a segurança.....0,00
6. Alteração ou beneficiação de fachadas, abertura, fechamento ou modificação de vãos – por m2 de fachada alterada ..... 1,05
7. Alteração de implantação ou de projecto – por m2 de área de construção.....0,53
8. Averbamentos em processos de obras..... 63,17
9. Prorrogação do prazo de execução de obras – por mês:



a) Em fase de acabamentos.....	21,06
b) Outras prorrogações.....	21,06
10. Aditamento ao alvará de licença .....	63,17

### Artigo 12º

#### Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas devida por obras de construção e ampliação

A taxa de infra-estruturas urbanísticas é devida para as obras de construção ou ampliação de edifícios, em áreas não abrangidas por alvará de loteamento ou alvará de obras de urbanização, emitidos após a entrada em vigor deste regulamento, sendo determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TMU = (0,004 \times Ap \times P \times Z) + (Ap \times L \times (I/S))$$

Em que:

$A_p$  = Totalidade da área de pavimentos prevista (em caso de alterações considera-se apenas o acréscimo);

$P$  = Valor estipulado em Portaria, anualmente, sobre os valores unitários por metro quadrado do preço de construção, a que se refere o nº1 do art. 4º do Dec. Lei 329-A/2000 de 22 de Dez.

$Z$  = Variável relativa às infra-estruturas públicas existentes no local, que assume os seguintes valores:

$Z = 1,0$ , quando existirem infra-estruturas públicas, a que correspondam a 12 ou mais pontos.

$Z = 0,6$ , quando existirem infra-estruturas, que correspondam entre 9 a 11 pontos.

$Z = 0,4$ , quando existirem infra-estruturas, que correspondam a menos de 9 pontos.

Considera-se:

Arruamentos viários - 3 pontos

Passeios - 2 pontos



Estacionamentos em espaço próprio - 1 ponto

Rede de abastecimento de água - 2 pontos

Rede de abastecimento de gás - 1 ponto

Rede de electricidade - 2 pontos

Rede de saneamento - 2 pontos

Rede de águas pluviais - 1 ponto

Rede de telecomunicações - 1 ponto

L = Constante relativa à localização, em função das áreas definidas nas plantas em anexo, que assume os seguintes valores:

L = 2,33 € , na área central da Torreira.

L = 1,76 € , nas restantes áreas centrais.

L = 1,17 € , nas restantes áreas.

I = Valor médio previsto nos dois últimos Planos Plurianuais de Investimento Municipal aprovados, respeitante aos investimentos municipais para a execução, manutenção e reforço das infra-estruturas públicas.

S = Valor correspondente à área da superfície urbana e urbanizável do Concelho, que assume o valor de 11.000.000m<sup>2</sup>.

### Artigo 13º

#### Compensação

1. É devida compensação para os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem impactos semelhantes a uma operação de loteamento, a calcular da seguinte forma

$$\text{Compensações} = C_i + C_v$$

- a) (C<sub>i</sub>)- Valor da compensação pelo facto do terreno já estar servido por infra-estruturas públicas



$$Ci = Ai \times L \times Z$$

Em que:

$A_i$  – Área total de pavimentos relativas às edificações previstas.

$L$  = Constante relativa à localização, em função das áreas definidas nas plantas em anexo, que assume os seguintes valores:

$L = 2,33$  €, na área central da Torreira.

$L = 1,76$  €, nas restantes áreas centrais.

$L = 1,17$  €, nas restantes áreas

$Z$  = Variável relativa às infra-estruturas públicas existentes no local, que beneficiarão directamente os lotes a criar:

$Z = 1,0$ , quando existirem infra-estruturas públicas, a que correspondam a 12 ou mais pontos.

$Z = 0,6$ , quando existirem infra-estruturas, que correspondam entre 9 a 11 pontos.

$Z = 0,4$ , quando existirem infra-estruturas, que correspondam a menos de 9 pontos.

Considera-se:

Arruamentos viários - 3 pontos

Passeios - 2 pontos

Estacionamentos em espaço próprio - 1 ponto

Rede de abastecimento de água - 2 pontos

Rede de abastecimento de gás - 1 ponto

Rede de electricidade - 2 pontos

Rede de saneamento - 2 pontos

Rede de águas pluviais - 1 ponto

Rede de telecomunicações - 1 ponto

b)  $C_v$ - Valor da compensação, pela não cedência de terrenos para espaços verdes públicos e/ou equipamentos de utilização colectiva

$$C_v = \{V (m^2) + E (m^2)\} \times P \times K$$



V = área de espaços verdes que, segundo as normas legais em vigor, ficaram por ceder.

E = área de equipamentos de utilização colectiva que, segundo as normas legais em vigor, ficaram por ceder.

P = Valor estipulado em Portaria, anualmente, sobre os valores unitários por metro quadrado do preço de construção, a que se refere o nº1 do art. 4º do Dec. Lei 329-A/2000 de 22 de Dez.

K – Factor de ponderação do custo das áreas de espaços verdes e dos equipamentos, que assume os seguintes valores:

Na área central da Torreira..... K = 0,1

Nas restantes áreas centrais..... K = 0,05

Nas restantes áreas..... K = 0,025

d) A **compensação em espécie** será feita através da cedência à Câmara Municipal de parcelas de terreno ou prédio urbano, de acordo com os seguintes critérios:

- a) É necessário que a Câmara considere haver interesse na(s) parcela(s) que o requerente pretenda ceder.
- b) O valor das parcelas não poderá ser inferior ao valor da compensação em numerário, calculado pelas fórmulas aprovadas pela Câmara para expropriações.

#### Artigo 14º

##### Licenciamento parcial de obras

Emissão de licença parcial, destinada à construção da estrutura..... *30% do valor da taxa devida pela emissão de alvará definitivo.*



**Artigo 15º**

**Licença especial para obras inacabadas**

Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas – por mês..... 13,69

**Artigo 16º**

**Outros licenciamentos e serviços**

1. Instalação de antenas de radiocomunicações:
  - a) Apreciação do pedido ..... 63,17
  - b) Autorização de instalação..... 3.053,19
  - c) Autorização limitada de instalação ..... 2.000,37
  - d) Ocupação de terreno do Município ou sob sua jurisdição – acresce por m2 e por mês..... 52,64
2. Instalação de antenas de rádio-amador ..... 68,43
3. Construção de parque eólico ..... 1.263,39
  - a) Acresce por cada aerogerador ..... 736,98
  - b) Ocupação de terreno do Município ou sob sua jurisdição – acresce por m2 e por mês..... 26,32
4. Construção de piscinas – por m2..... 4,21
5. Abertura de poços artesianos e construções anexas – por cada..... 31,58
6. Muros e suportes de vedação – por metro linear:
  - a) Confinantes com a via pública ..... 2,11
  - b) Prazo de execução – por cada mês ..... 3,16
7. Remodelações do terreno e outras alterações do relevo natural e da topografia local, sem destruição de revestimento florestal, ou não incluídas em operações de loteamento:
  - a) Emissão da licença ..... 47,38
  - b) Acresce, por cada 100 m2..... 6,85
  - c) Prazo de execução – por cada mês ..... 13,69
8. Destruição do revestimento vegetal para plantação de árvores de crescimento rápido - por ha
  - a) Emissão da licença..... 47,38



## MUNICÍPIO DA MURTOSA

---

b) Acresce, por ha.....	121,07
c) Prazo de execução – por cada mês .....	13,69
9. Destruição do revestimento vegetal para outros fins - emissão de licença:	
a) Para plantação de outras árvores – por ha.....	0,00
b) Para exploração de massas minerais – por ha.....	57,91
c) Para outros fins – por há.....	7,90
d) Prazo de execução – por cada mês .....	13,69
10. Classificação de solos – por artigo (cada artigo corresponde a um pedido de classificação de solos) .....	26,32
11. Avisos:	
Pela publicação, no Diário da República ou outros jornais, de avisos de início do período de inquérito público, ou de emissão de alvarás de licença ou de autorização, de loteamento – por linha.....	3,69
12. Elaboração de orçamentos relativos a obras necessárias em prédios urbanos.....	5% do valor do orçamento
13. Atribuição do número de polícia.....	5,26
14. Outros licenciamentos e serviços não especialmente previstos na Tabela.....	42,11

### SECÇÃO V

#### UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

#### Artigo 17º

#### Autorização de utilização e de alteração de uso

1. Para habitação, garagens e anexos, quando construções autónomas:	
a) Por fogo ou unidade de ocupação.....	40,01
b) Por cada m2 da área bruta de construção.....	0,53
2. Para estabelecimentos de restauração e bebidas:	
a) De restauração .....	178,98
b) De bebidas.....	178,98
c) De restauração e bebidas.....	210,56

---



## MUNICÍPIO DA MURTOSA

---

d) Acresce, por cada 50 m2 da área bruta de construção .....	6,85
3. Para empreendimentos turísticos:	
a) Turismo de habitação, turismo no espaço rural e turismo de natureza.....	315,85
b) Estabelecimentos hoteleiros e Apartamentos turísticos.....	452,71
c) Acresce por cada 50 m2 da área bruta de construção .....	6,85
4. Para Parques de Campismo – por cada 100 m2 .....	0,02
5. Para Aldeamentos Turísticos e outros empreendimentos turísticos:	
a) Por unidade de alojamento .....	263,21
b) Acresce, por cada 50 m2 da área bruta de construção .....	6,85
6. Registo de alojamento local .....	28,43
7. Para comércio e serviços:	
a) Por estabelecimento em geral .....	52,64
b) Grandes superfícies – por estabelecimento.....	1.368,67
c) Centros comerciais – por fracção autónoma .....	210,56
d) Salas de jogos electrónicos, bilhar e outros jogos .....	42,11
e) Acresce, por cada 50 m2 da área bruta de construção .....	6,85
8. Para actividades culturais, recreativas e desportivas.....	40,01
9. Para actividades industriais e armazéns:	
a) Por unidade .....	52,64
b) Acresce, por cada 50 m2 de área bruta de construção .....	6,85
10. Para explorações pecuárias, avícolas e afins:	
a) Por unidade .....	52,64
b) Acresce, por cada 50 m2 de área bruta de construção .....	6,85
11. Para outros fins - por cada 50 m2 de área bruta de construção .....	6,85
12. Averbamentos em licenças de utilização ou documento correspondente .....	63,17



**SECÇÃO VI**

**VISTORIAS**

**Artigo 18º**

**Vistorias**

1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços..... 33,69
    - a) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação..... 10,53
  2. Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por cada 500 m2 ..... 46,32
  3. Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas - por estabelecimento ..... 105,28
  4. Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento ..... 105,28
    - a) Acresce por cada unidade de ocupação..... 4,21
  5. Vistoria para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de empreendimentos hoteleiros e turísticos ou similares ..... 105,28
    - a) Acresce por quarto ..... 4,21
  6. Vistoria no âmbito do regime do arrendamento urbano ..... 24,21
  7. Vistoria para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes, incluindo circos, carrosséis, pistas de automóveis e similares..... 31,58
  8. Vistoria para efeitos de funcionamento de recintos precários ou improvisados e acidentais para espectáculos de natureza artística..... 26,32
  9. Verificação dos requisitos para constituição ou alteração de propriedade horizontal ..... 23,16
    - a) Acresce por cada fracção autónoma ou unidade de ocupação ..... 10,53
  10. Vistoria a obras de urbanização para redução do montante da caução..... 105,28
  11. Vistoria relativa a licenciamento de reservatórios de gás e combustíveis líquidos ..... 263,21
    - a) Vistoria periódica ..... 526,41
    - b) Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas ..... 442,19
  12. Vistoria relativa a licenciamento e actividade industrial..... 42,11
    - a) Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas ..... 94,75
-



## MUNICÍPIO DA MURTOSA

---

13. Vistoria aos sistemas de redes de água e drenagem de águas residuais e pluviais:
- a) Em edifícios .....26,32
  - b) Em obras de urbanização.....52,64
14. Outras vistorias não previstas especialmente na Tabela .....65,28

### Artigo 19º

#### Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

- 1. Por inspeção .....94,75
- 2. Por reeinspeção .....57,91

## SECÇÃO VII CARTOGRAFIA

### Artigo 20º Cópia de plantas

- 1. Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, planos municipais e documentos similares (ver nº 17 do Art. 1º)
- 2. Cópias em formato digital
  - Valor constante .....2,11
  - Acresce o valor / Megabyte .....1,05



**CAPÍTULO III**  
**OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**

**SECÇÃO I**  
**MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO**

**Artigo 21º**  
**Mobiliário urbano**

1. Quiosques, pavilhões, tendas e similares – por m2 e por mês .....	7,90
2. Bancas – por m2 e por mês .....	5,26
3. Esplanadas amovíveis, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com ou sem estrado – por m2:	
a) Por mês .....	1,58
b) Por ano .....	14,22
4. Guarda-ventos – por metro linear e por mês.....	0,53
5. Esplanadas fixas, não integradas nos edifícios - por m2 e por mês.....	4,63
6. Postes ou marcos decorativos – por dia .....	0,53
7. Postes ou marcos para colocação de anúncios – por dia .....	0,84
8. Vitruinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais e tabaco e dispensadoras de outros serviços – por m2 e por mês .....	14,74
9. Dispositivos destinados a anúncios – por m2 e por ano .....	14,22

**Artigo 22º**  
**Ocupações diversas**

1. Passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo – por m2:	
a) Por dia .....	0,53
b) Por semana .....	1,05
c) Por mês .....	2,11



## MUNICÍPIO DA MURTOSA

---

d) Por ano .....	15,79
2. Alpendres e toldos não integrados nos edifícios – por m2 de projecção sobre a via pública e por ano .....	6,32
3. Fita anunciadora – por m2 e por mês .....	11,58
4. Roulottes, veículos-bar e outros estacionados para exercício do comércio ou indústria – por m2 e por dia .....	4,21
5. Depósitos subterrâneos ou fossas – por m3 e por ano .....	8,95
6. Exposição de veículos – por m2 e por dia.....	0,53
7. Fogareiros e grelhadores – por m2 e por mês .....	14,74
8. Construções ou instalações provisórias para exercício do comércio ou indústria no Bairro Barbosa ou Bairro Social – por m2:	
a) Por dia .....	0,34
b) Por semana .....	1,16
c) Por mês .....	2,21
9. Ocupações provisórias de apoio à arte da xávega – por m2 e por mês.....	0,53
10. Construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio – Romaria de S. Paio, por m2 e por dia .....	1,69
11. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – por metro linear e por ano .....	0,47
12. Vendedores ambulantes com tabuleiros, banca ou estrado – por m2 e por dia.....	1,58
13. Outras instalações e ocupações do domínio público aéreo e do solo ou subsolo, não especialmente previstas na Tabela – por m2:	
a) Por dia .....	1,26
b) Por semana .....	4,74
c) Por mês .....	22,11



**SECÇÃO II**  
**OBRAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS**

**Artigo 23º**  
**Obras em espaços públicos**

1. Andaimos – por mês, por m2 e por piso, na parte não protegida por tapumes.....3,69
2. Tapumes e outros resguardos – por m2:
  - a) Por dia .....2,64
  - b) Por semana .....3,16
  - c) Por mês .....3,69
3. Gruas, guindastes e similares, colocados ou projectando-se sobre o espaço público – por mês e por unidade .....5,26
4. Amassadoras, caldeiras, depósitos de entulho e outras ocupações do domínio público e privado municipal – por dia .....0,53
5. Veículo pesado para bombagem de betão pronto – por dia.....3,16
6. Abertura de valas para colocação de cabos, tubagens e outros equipamentos - por m2 e por mês .....1,05
7. Outras ocupações decorrentes de obras – por m2 e por mês .....3,16

**SECÇÃO III**  
**DEPÓSITOS DE GÁS E DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO**

**Artigo 24º**  
**Licenciamento de instalações de armazenamento de gás e combustível,**  
**e de postos de abastecimento**

1. Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido ..... 157,92  
Acresce:
  - a1) Até 50 m<sup>3</sup> .....315,85



## MUNICÍPIO DA MURTOSA

---

a2) De 51 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup> .....	631,69
a3) Mais de 100 m <sup>3</sup> .....	684,34
2. Aparelhos de abastecimento de gás e combustível – por cada e por ano:	
a) Instalados inteiramente na via pública .....	189,51
b) Instalados na via pública, com depósito em propriedade privada .....	110,55
c) Instalados em propriedade privada, com depósito na via pública .....	110,55
d) Instalados inteiramente em propriedade privada, abastecendo na via pública .....	94,75
3. Aparelhos de abastecimento de água e ar – por cada e por ano:	
a) Instalados inteiramente na via pública .....	51,59
b) Instalados na via pública, com depósito e compressor em propriedade privada .....	36,85
c) Instalados em propriedade privada, com depósito ou compressor na via pública .....	36,85
d) Instalados inteiramente em propriedade privada, abastecendo na via pública .....	22,11
4. Bombas volantes abastecendo na via pública – por cada e por ano .....	51,59
5. Averbamentos .....	121,07

### SECÇÃO IV

### PUBLICIDADE

#### Artigo 25º

#### Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

1. Painéis (fixos ou rotativos), <i>mupis</i> e semelhantes, ocupando espaço público – por m <sup>2</sup> :	
a) Por mês .....	3,16
b) Por ano .....	11,58
2. Chapas, tabuletas, placas, cartazes e semelhantes, ocupando espaço público - por m <sup>2</sup> :	
a) Por mês .....	2,11
b) Por ano .....	8,42
3. Placas nas protecções de peões – por m <sup>2</sup> e por mês .....	2,64
4. Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, ocupando espaço público - por m <sup>2</sup> e por ano .....	9,48



5. Frisos luminosos, complementares dos anúncios, ocupando espaço público – por metro linear:

- a) Por mês .....2,11
- b) Por ano ..... 10,53

### Artigo 26º

#### Publicidade em veículos e aeronaves

1. Viaturas de transporte colectivo em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias:

- a) Por mês .....52,64
- b) Por semestre .....263,21
- c) Por ano .....421,13

2. Viaturas em circulação pela via pública com exibição de publicidade fixa:

- a) Sendo a publicidade própria (publicitando o proprietário ou actividades do proprietário) por ano .....52,64
- b) Sendo publicidade de qualquer outro tipo:
  - b1) Por mês.....42,11
  - b2) Por ano .....315,85

3. Viaturas em circulação pela via pública com exibição de publicidade transitória, por anúncio:

- a) Por dia .....4,21
- b) Por semana .....14,74
- c) Por mês .....52,64

4. Viaturas estacionadas para fins publicitários – por m2 de área ocupada e por dia..... 1,05

5. Aeronaves exibindo publicidade em espaço do domínio público aéreo do município – por hora.....5,26



**Artigo 27º**

**Publicidade sonora**

1. Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários, audíveis na via pública:
  - a) Por dia .....3,16
  - b) Por semana .....7,37
  - c) Por mês .....38,95
  - d) Por ano .....379,02
2. Equipamentos referidos no número anterior, quando em circulação na via pública ..... dobro da taxa prevista no nº 1

**Artigo 28º**

**Publicidade em recintos municipais**

1. Campo de ténis:
  - a) Placas amovíveis, por m2 e por mês .....7,37
  - b) Placas amovíveis, por m2 e por ano .....73,70
2. Outros recintos:
  - a) Placas amovíveis, por m2 e por mês .....7,37
  - b) Placas amovíveis, por m2 e por ano .....73,70

**Artigo 29º**

**Publicidade diversa**

1. Exposição de artigos ou objectos em vitrinas e mostradores, ocupando espaço público – por m2 e por ano .....2,11
2. Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais não interditos – por cada 100 unidades .....46,32



## MUNICÍPIO DA MURTOSA

---

3. Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras, ocupando espaço público - por cada e por mês .....2,11
4. Balões, *zepplins* e semelhantes no ar – por cada:
  - a) Por dia .....3,16
  - b) Por semana .....12,63
  - c) Por mês .....31,58
5. Lonas em andaime de obra, ocupando espaço público - por m2 e por mês .....1,05
6. Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos, ocupando espaço público:
  - a) Por m2 e por mês .....4,21
  - b) Por m2 e por ano .....31,58
7. Outros meios de publicidade autorizada:
  - a) Sendo mensurável em superfície – por m2:
    - a1) Por mês .....2,11
    - a2) Por ano .....11,58
  - b) Apenas mensurável linearmente – por metro linear:
    - b1) Por mês .....3,69
    - b2) Por ano .....11,58
  - c) Não mensurável de acordo com as alíneas anteriores:
    - c1) Por mês .....3,69
    - c2) Por ano .....11,58



**CAPÍTULO IV**  
**VEÍCULOS**

**SECÇÃO I**  
**CONDUÇÃO E TRÂNSITO**

**Artigo 30º**  
**Licenças de condução e trânsito**

1. Licenças de condução:	
a) Ciclomotores.....	25,80
b) Motociclos de cilindrada não superior a 50 cm3 .....	25,80
c) Veículos agrícolas e reboques.....	25,80
2. Segunda via .....	11,58
3. Cancelamentos e averbamentos.....	4,21

**SECÇÃO II**  
**TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS**

**Artigo 31º**  
**Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros**

1. Pedido de admissão a concurso .....	10,53
2. Licença para veículos ligeiros de aluguer .....	326,38
3. Transmissão de licença de veículos ligeiros de aluguer .....	36,85
4. Pedidos de alteração de local de estacionamento:	
a) Definitivas .....	52,64
b) Temporárias.....	26,32
5. Pedidos de substituição de veículos de aluguer .....	63,17
6. Pedidos de cancelamento.....	36,85



7. Passagem de duplicados, 2<sup>as</sup> vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados ..... 33,69
8. Averbamentos ..... 63,17

**SECÇÃO III**  
**ESTACIONAMENTO**

**Artigo 32º**  
**Sinalização**

1. Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) – por cada e por ano ..... 31,58
2. Instalação de sinalização vertical – por lugar e por ano ..... 105,28

**Artigo 33º**  
**Remoção de veículos e sucata**

Remoção de veículos abandonados e estacionados em situação irregular:

1. Remoção de viaturas ligeiras ..... 31,58
  - a) Por quilómetro percorrido ..... 1,05
  - b) Acresce por dia de recolha em parque municipal ..... 10,53
2. Remoção de viaturas pesadas ..... 52,64
  - a) Por quilómetro percorrido ..... 1,26
  - b) Acresce por dia de recolha em parque municipal ..... 21,06
3. Remoção de sucata e outros detritos – por m3 ..... 10,53



**CAPÍTULO V**  
**ESPECTÁCULOS, DIVERSÕES E LAZER**

**Artigo 34º**

**Licença**

1. Funcionamento de circos e instalações culturais .....	10,53
2. Funcionamento de carrosséis, pistas de automóveis e outros divertimentos mecânicos:	
a) Licença .....	21,06
b) Acresce por dia .....	5,26
3. Funcionamento de instalações de diversões, bebidas e comidas, de exposição e venda de produtos e recintos itinerantes ou improvisados:	
a) Licença .....	21,06
b) Acresce por dia .....	5,26
4. Funcionamento de praças de touros desmontáveis:	
a) Licença .....	84,23
b) Acresce por tourada .....	52,64
5. Funcionamento accidental de recintos para espectáculos de natureza artística:	
a) Licença .....	52,64
b) Acresce por espectáculo .....	10,53
6. Instalação de barracas desportivas e divertimentos não previstos nos números anteriores:	
a) Licença .....	21,06
b) Acresce por dia .....	5,26
7. Autenticação de bilhetes de espectáculos – por cada mil .....	36,85

**Artigo 35º**

**Espectáculos diversos**

Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia:

a) Provas desportivas na via pública e demais locais públicos .....	20,00
b) Arraiais, romarias, bailes populares e festas tradicionais .....	14,74



- c) Fogueiras pelos Santos populares .....5,26

**Artigo 36º**

**Ocupação de terrado**

1. Ocupação de terrado para espectáculos e diversões – por m2 e por dia ..... 0,69  
2. Ocupação de terrado para circos e instalações culturais – por m2 e por dia ..... 0,10

**Artigo 37º**

**Exploração de máquinas de diversão**

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por cada máquina:

- a) Licença de exploração ..... 110,55  
b) Registo de máquina ..... 110,55  
c) Averbamento por transferência de propriedade..... 57,91  
d) Segunda via do título de registo ..... 38,95



**CAPÍTULO VI  
POLUIÇÃO SONORA**

**Artigo 38º**

**Licenças de ruído e medições acústicas**

1. Licenças de ruído:
  - a) Para realização de espectáculos e divertimentos públicos – por dia .....11,58
  - b) Para realização de obras – por dia .....7,37
2. Ensaios e medições acústicas, na sequência de reclamações:
  - a) No período de funcionamento dos serviços .....157,92
  - b) Em período nocturno .....210,56
3. Avaliação de índices de isolamento sonoro .....315,85
4. Determinação do nível sonoro produzido por equipamento .....210,56



**CAPÍTULO VII**  
**CEMITÉRIO**

**Artigo 39º**  
**Inumações**

1. Em sepultura temporária.....	30,53
2. Em sepultura perpétua.....	44,22
3. Em jazigo, túmulo ou sarcófago particular .....	44,22
4. Em ossários municipais:	
a) Com carácter temporário, por ano .....	15,79
b) Com carácter perpétuo .....	305,32
5. Com utilização de potenciador de decomposição orgânica – acresce .....	26,32

**Artigo 40º**  
**Exumações**

Exumação e limpeza de ossadas .....	44,22
-------------------------------------	-------

**Artigo 41º**  
**Trasladações**

1. Dentro do mesmo cemitério .....	36,85
2. Para outros cemitérios .....	26,32

**Artigo 42º**  
**Concessão de terrenos**

1. Concessão de terrenos para sepultura perpétua (covais):	
a) Sepulturas sem espaços:	
a1) 1 .....	315,85
a2) 2 .....	684,34



## MUNICÍPIO DA MURTOSA

---

a3) 3 .....	1.263,39
a4) 4 .....	2.316,21
b) Sepulturas com espaços:	
b1) 2 .....	631,69
b2) 3 .....	1.473,95
b3) 4 .....	2.947,91
2. Concessão de terrenos para jazigo:	
a) Pelos primeiros 5 m <sup>2</sup> .....	2.210,93
b) Por cada m <sup>2</sup> a mais.....	526,41
3. Sepulturas familiares.....	1.842,44

### Artigo 43º

#### Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos

1. Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome de sucessível previsto no nº 1 do art. 2133º do Código Civil:	
a) Jazigos e mausoléus .....	23,16
b) Sepultura perpétua .....	18,95
2. Transmissão para outras pessoas:	
a) Jazigos e mausoléus .....	305,32
b) Sepultura perpétua .....	147,40
3. Permutas e situações similares.....	105,28
4. Emissão de alvará e 2ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura perpétua.....	26,32

### Artigo 44º

#### Outros serviços

1. Utilização da capela, por cada 24 horas, com excepção da primeira hora .....	11,58
2. Depósito transitório de caixões – por cada dia, exceptuando o primeiro .....	5,26
3. Outros serviços não especificados.....	10,53



**CAPÍTULO VIII**  
**ACTIVIDADES ECONÓMICAS**

**SECÇÃO I**  
**MERCADOS E FEIRAS**

**Artigo 45º**  
**Licença**

1. Inscrição de colaboradores, empregados e familiares do titular – por cada..... 11,06

**Artigo 46º**  
**Lugares de venda no mercado e feiras**

1. Lojas com acesso directo pelo exterior - por m<sup>2</sup> e por mês ..... 7,37
2. Talhos, peixarias, estabelecimentos, escritórios e outros espaços fechados com acesso pelo interior – por m<sup>2</sup> e por mês ..... 4,74
3. Bancas e similares:
- a) Bancas ou similares, nos mercados, com espaços perfeitamente definidos e demarcados, por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ..... 3,16
  - b) Bancas ou similares, nos mercados, não arrematadas, com espaços perfeitamente definidos e demarcados, por m<sup>2</sup> ou fracção e por dia ..... 1,58
  - c) Bancas ou similares dos mercados, completamente abertas, com espaços definidos no local, por metro linear de frente ou fracção e por mês..... 5,26
  - d) Bancas ou similares dos mercados, não arrematadas, completamente abertas, com espaços definidos no local, por metro linear de frente ou fracção e por dia ..... 2,64
4. Venda por grosso:
- a) Em lote ou processo semelhante..... 5% sobre o valor da venda diária
  - b) Por outro processo de venda – por m<sup>2</sup> e por dia ..... 0,36



**Artigo 47º**

**Lugares de terrado**

1. Para venda de produtos agrícolas – por m2 e por dia ..... 0,74
2. Para venda de outros produtos – por m2 e por dia ..... 0,95
3. Estacionamento de veículos em mercados e feiras quando haja recinto próprio - por cada período de 12 horas e por veículo:
  - a) Ligeiro..... 0,79
  - b) Pesado ..... 1,05

**Artigo 48º**

**Serviços diversos**

1. Arrecadação em armazém ou depósito comum – por dia e por volume .....0,36
2. Manutenção e guarda de volumes ou taras nas bancas ou lugares de terrado - por volume e por dia ..... 1,58
3. Local privativo para depósito e armazém – por m2 e por dia.....0,42
4. Local privativo para preparação e acondicionamento de produtos – por m2 e por dia .....0,53
5. Uso de balanças – por pesagem.....0,29
6. Utilização de câmaras frigoríficas – por dia e volume:
  - a) Para congelação.....0,74
  - b) Para conservação.....0,53
7. Entrada e saída de produtos fora do horário estabelecido – por volume .....0,36



**SECÇÃO II**

**OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS**

**Artigo 49º**

**Licenciamento industrial**

1. Licenciamento .....	42,11
2. Desselagem de máquinas e outros equipamentos .....	8,42
3. Averbamentos .....	4,21

**Artigo 50º**

**Agências de venda de bilhetes**

1. Licenciamento anual .....	1,05
2. Renovação anual da licença .....	1,05
3. Licenciamento ocasional – por dia .....	1,58
4. Averbamento .....	5,26

**Artigo 51º**

**Horário de estabelecimentos**

Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:

a) Emissão do mapa de horário de funcionamento e suas alterações.....	5,26
b) Licença de horário de funcionamento diferenciado .....	10,53
c) Segunda via.....	5,26



**Artigo 52º**

**Realização de leilões**

Emissão de licença:

a) Leilões sem fins lucrativos .....	4,74
b) Leilões com fins lucrativos .....	33,69

**Artigo 53º**

**Venda ambulante**

1. Venda de alimentos, vestuário e outros produtos, incluindo ocupação de espaço público:

a) Licenciamento e emissão de cartão .....	72,64
b) Renovação.....	57,91
c) Inscrição de colaboradores, empregados e familiares do titular .....	21,06
d) Emissão de segundas vias .....	15,79

2. Venda de lotaria:

a) Licenciamento e emissão de cartão .....	10,53
b) Renovação.....	10,53



**CAPÍTULO IX**  
**LICENÇAS E SERVIÇOS DIVERSOS**

**Artigo 54º**  
**Licenças diversas**

1. Guarda nocturno:
  - a) Emissão de licença, renovação e segunda-via .....21,06
  - b) Cartão de identificação .....3,16
  - c) Renovação da licença .....12,63
2. Arrumador de automóveis:
  - a) Emissão de licença .....5,26
  - b) Renovação da licença .....1,05
  - c) Cartão de identificação .....3,16
3. Realização de fogueiras e queimadas .....1,05
4. Realização de acampamentos ocasionais – por dia .....21,06

**Artigo 55º**  
**Cartão Idoso Municipal**

Emissão .....4,21

**Artigo 56º**  
**Cartão Jovem Municipal**

Emissão ..... 4,21



**Artigo 57º**

**Remoção e recolha de veículos abandonados**

1. Remoção e transporte:
  - a) Por trabalhador ocupado e por hora ..... 10,53
  - b) Por quilómetro de deslocação de viatura municipal..... 1,58
2. Recolha:
  - a) Primeira semana, por veículo, por dia ..... 2,11
  - b) Restantes semanas, por veículo, por dia..... 2,64

**Artigo 58º**

**Utilização de equipamento municipal**

1. Quiosque municipal – por mês ..... 43,70
2. Utilização dentro do horário dos serviços – por hora:
  - a) Autocarro – por quilómetro ..... 0,53
  - b) Retro-escavadora ..... 31,58
  - c) Dumper ..... 21,06
  - d) Viatura de carga ..... 26,32
  - e) Mini-autocarro por km ..... 0,47
  - f) Tractor com atrelado ..... 26,32